



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 410 /2009.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ, PARA O PERÍODO DE 2010 A
2013.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tucumã, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 65, § 1º, Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. desenvolver e modernizar a administração pública, introduzindo a participação popular, pautada na cidadania, como componente da gestão;
- II. criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- III. promover o desenvolvimento agrícola, direcionando as ações fundamentalmente à produção regional, valorizando, melhorando e expandindo a sua estrutura, bem como capacitando a mão-de-obra local. Ampliar a rede de distribuição e recuperar as áreas degradadas;
- IV. realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- V. melhorar, expandir e socializar o sistema de saúde municipal, proporcionando fácil acesso à população, engendrando também ações conjuntas com outras esferas de governo;
- VI. integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VII. promover o desenvolvimento urbano, retomando e concluindo obras da administração anterior, realizando obras de infra-estrutura e que possibilitem crescimento econômico e social;
- VIII. garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- IX. valorizar e difundir a cultura local, fator de orgulho do município e captador de recursos advindos do turismo;
- X. desenvolver o sistema de assistência social do município, possibilitando amparo aos munícipes e promovendo ações de redução do índice de exclusão social;
- XI. ampliar a rede de ensino municipal, bem como aprimorar e potencializar a existente através de ações integradas e com a participação dos conselhos, desenvolvendo, também, ações para redução do analfabetismo;
- XII. intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, quando solicitado, até o encerramento do 1º semestre de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, 16 de Dezembro de 2009.


Celso Lopes Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 16 / 12 / 2009


Secretaria Municipal de Administração